



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 27/2023

VOTO EM SEPARADO

AO PERECER DO PROJETO DE LEI Nº 27/2023
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA INCLUSÃO –
CQPI.

Autor do voto: Adhemar Alves de Freitas Junior
e Márcio Renê Gomes de Sousa.

I. DA HIPÓTESE DE CABIMENTO:

Trata-se de manifestação às conclusões do relator, mas com fundamentação diversa ao parecer que proferiu a ilegalidade e inconstitucionalidade ao **PROJETO DE LEI Nº 27/2023**, que tramita ordinariamente neste Comissão. Nessa Mesma Esteira, estes vereadores na qualidade de membros, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com arrimo no **Art. 107, §3 do Regimento interno desta Casa**, vem por meio desta apresentar o Presente **Voto em Separado**.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Recebida a matéria em reunião realizada por esta Comissão, este partícipe que subscreve, decidiu por emitir juízo em Separado com fundamento no Art. 107, §3, I do regimento Interno, após a análise da proposição em tela e do voto do relator, este parlamentar se **opõe ao fundamento formulado** de vício formal, ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Inicialmente, nota-se que a referida proposição está em total consonância com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não restando dúvidas quanto a sua competência.


Roberto de Sousa Silva
Vereador
CPI - 648.711.973-20





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 27/2023

Já no que concerne a iniciativa da propositura ser do Poder Legislativo, frisa-se que o conteúdo versado não se encontra entre as reservas privativas do Poder Executivo.

Ademais, percebe-se que segundo a LOMI é dever do município proporcionar aos seus servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

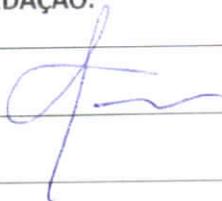
Posto isto, entendo e **voto pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 27/2023, divergindo, pois, do parecer apresentado pelo Ilmo. Relator.

É o voto.

III – Dos Pedidos:

1. Requer o **Recebimento e Acostamento nos autos**.
2. Requer a assinatura dos demais membros que assim concordarem com as razões aqui expostas.
3. Comunicasse-a o Relator.
4. Requer a substituição do Voto da Comissão caso este diploma seja subscrito pela maioria dos membros abaixo descritos (Art. 107, §5º do RI), sendo assim, declarando vencido sobre o voto do relator e demais votos.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva	
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva	
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.